

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 20/2/2014, DODF nº 40, de 21/2/2014, p. 12.

PARECER Nº 21/2014-CEDF

Processo nº 084.000056/2014

Interessado: Victória Cardoso de Deus

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Victória Cardoso de Deus, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª e 2ª séries do ensino médio, em 2011 e 2012, respectivamente, no Colégio Marista de Brasília - Ensino Médio, em Brasília - Distrito Federal.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3400 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal

em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Victória Cardoso de Deus, concluídos em 2013, no Robina State High School, em Queensland, Austrália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Carmenísia Jacobina Aires Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/2/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal